



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Mauriti - Ceará, 30 de dezembro de 2011.

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo

Recebido hoje e protocolado nº 274 no

Lv. Nº 001/09 às 10 às 10:20

Mauriti (Ce), 30 de 12 de 2011

[Assinatura]
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1071, de 20 de dezembro de 2011

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO
MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa R GRANGEIRO BELÉM, inscrita no CNPJ de nº 10.961.000/0001-01 o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado no Bairro Bela Vista neste Município de Mauriti correspondente ao lote 29 medindo 265,76 m² com as seguintes confrontações: ao norte com o lote 22 medindo 33,22 m; ao sul com lote 24 medindo 33,22 m; ao leste com terreno pertencente ao Município de Mauriti medindo 8,00 m e ao oeste com Rua Projetada medindo 8,00 m que será desmembrado da Matrícula nº 4.604, Registro R 01/4.604 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da 1ª Zona da Comarca de Mauriti-Ceará.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser destinado exclusivamente para a instalação da empresa, compreendendo as áreas de produção, expedição, administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade de restauração de obras de arte e serviços de tatuagem.

§ 1º - Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

XLIX- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;

L- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;

LI- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;

LII- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;

LIII- a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;

LIV- a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Brandão, nº 100 - Centro - Mauriti - PE
Fone: (82) 3392-1300 - Fax: (82) 3392-1177

§2º - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 20 de dezembro de 2011.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal